



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

DECRETO Nº 6.456 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO GERADO POR SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , e **considerando a necessidade de disciplinar critérios e responsabilidade do Município e dos estabelecimentos que empreendem atividade econômica da qual provem o lixo resultante de serviços de Saúde, o chamado “lixo hospitalar”, de tal forma que sua destinação final se processe sem agravos à pessoa ou ao meio ambiente, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005, do Ministério de Estado do Meio Ambiente, e reiteradas recomendações lançadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,**

D E C R E T A :

Art. 1º É de responsabilidade objetiva e individual dos estabelecimentos prestadores dos serviços de Saúde no âmbito do Município de Tupã, o recolhimento, a embalagem, o transporte e a destinação final do lixo decorrente dessa atividade econômica, o conhecido “lixo hospitalar”.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, as empresas definirão locais adequados para a recepção dos resíduos, adotando os procedimentos técnicos considerados adequados à sua incineração ou aterramento sanitário, dispostos para evitar a degradação ambiental e a proteção da Saúde Pública.

Parágrafo único. Definido o local, as empresas protocolizarão pedido de aprovação à Prefeitura, instruindo a petição com os documentos comprobatórios do atendimento das exigências do Conselho Nacional do Meio Ambiente, expressas na Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005, e da Lei local nº 4.000, de 24.06.2002, alterada pela Lei nº 4.254, de 19.09.2006, desta excluindo o contido no seu art. 13-A.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

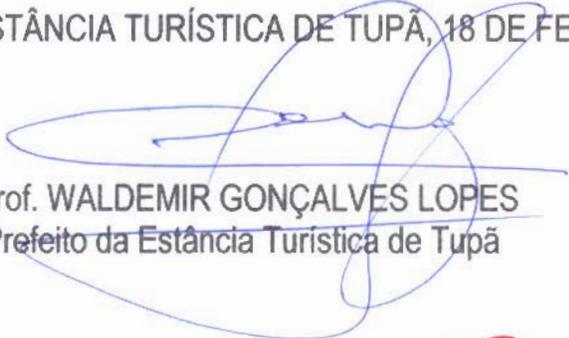
DECRETO nº 6.456, de 18.02.2010

Art. 3º Respeitadas as exigências e condições dos artigos precedentes, é facultado as empresas agirem em consórcio,

Art. 4º Durante o período de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, a Administração Municipal manterá a sistemática atual de recolhimento e destinação final do lixo gerado pelos Serviços de Saúde prestados por suas unidades e pelas empresas particulares.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 18 DE FEVEREIRO DE 2010.



Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.



DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Diretor da Área de Apoio Técnico e Operacional